

330/83

APROVADO EM 31/10/83



Estado do Espírito Santo



PROCOLO N.º 0329/83

EXERCÍCIO 19 83

"AUTORIZA A CONCEDER ABONO DE MATAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e 1983, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

  
Assistente Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 330/83.

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

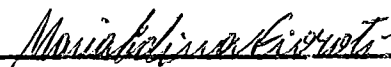
O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares, autorizado a conceder Abono de Natal aos Servidores Públicos do Legislativo, lotados em cargos efetivos e comissionados.

Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários - que estiverem em exercício de suas funções até Dezembro do c/ ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares  
Estado do Espírito Santo, aos trinta e hum dias do mes de outubro de mil novecentos e oitenta e treis.



Maria Edina Fioroti

-Presidente-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 330/83.

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares, autorizado a conceder Abono de Natal aos Servidores Públicos do Legislativo, lotados em cargos efetivos e comissionados.
- Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários que estiverem em exercício de suas funções até Dezembro do c/ ano.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares  
Estado do Espírito Santo, aos trinta e hum dias do mes de outubro de mil novecentos e oitenta e treis.



Maria Edina Fioroti  
-Presidente-



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI

2 "AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a conceder Abono de Natal aos Servidores Públicos do Legislativo, lotados em cargos efetivos e comissionados.

Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários, que estiverem em exercícios de suas funções até o mês de Dezembro do c/ ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Linhares,  
Esp.Santo, Em, 27 de Outubro de 1.983.

*Maria Edina Fioroti*  
Maria Edina Fioroti  
Presidente

*Valdir Prado Selestrine*  
Valdir Prado Selestrine

Vice-Presidente

*Ataydes Antonio Armani*  
Ataydes Antonio Armani  
Secretário



